



CONTRATO Nº 128/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, NELSON BISPO DE SOUZA.

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro- BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **FLAVIANO HOHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NELSON BISPO DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob n.º 21.427.272/0001-42, situada Rua Santa Luzia, 17, Pernambués, Salvador - Bahia, neste ato representado por **NELSON BISPO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 141/2017** e na **Licitação CONVITE n.º 013/2017**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE n.º 013/2017 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 10/03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 013/2017, devidamente Homologado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, em 13/07/2017 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **NELSON BISPO DE SOUZA** realize **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 141/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Convite nº 013/2017.

ITEM	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR - SECRETARIA DE SAÚDE	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
1	SPLIT LG – 9.000 BTUS – 220V	UND	5	165,00	825,00
2	SPLIT LG – 12.000 BTUS – 220V	UND	3	175,00	525,00
3	SPLIT LG – 18.000 BTUS – 220V	UND	2	175,00	350,00
4	SPLIT ELGIN – 9.000 BTUS – 220V	UND	4	165,00	660,00
5	SPLIT ELGIN – 12.000 BTUS – 220V	UND	3	175,00	525,00
6	SPLIT ELGIN – 18.000 BTUS – 220V	UND	3	175,00	525,00
7	SPLIT YORK – 9.000 BTUS – 220V	UND	3	165,00	495,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



8	SPLIT YORK – 12.000 BTUS – 220V	UND	5	175,00	875,00
9	SPLIT YORK – 18.000 BTUS – 220V	UND	2	175,00	350,00
10	SPRINGER TIPO JANELA – 7.500 BTUS – 220V	UND	8	135,00	1.080,00
11	SPLIT SPRINGER – 9.000 BTUS – 220V	UND	6	165,00	990,00
12	SPLIT SPRINGER – 12.000 BTUS – 220V	UND	2	175,00	350,00
13	SPLIT SPRINGER – 18.000 BTUS – 220V	UND	2	175,00	350,00
	SERVIÇO DE RECUMPERAÇÃO (CARGA DE GAS) – SECRETARIA DE SAÚDE				
14	SPLIT LG – 9.000 BTUS – 220V	UND	5	245,00	1.225,00
15	SPLIT LG – 12.000 BTUS – 220V	UND	3	255,00	765,00
16	SPLIT LG – 18.000 BTUS – 220V	UND	2	285,00	570,00
17	SPLIT ELGIN – 9.000 BTUS – 220V	UND	4	245,00	980,00
18	SPLIT ELGIN – 12.000 BTUS – 220V	UND	3	255,00	765,00
19	SPLIT ELGIN – 18.000 BTUS – 220V	UND	3	285,00	855,00
20	SPLIT YORK – 9.000 BTUS – 220V	UND	3	245,00	735,00
21	SPLIT YORK – 12.000 BTUS – 220V	UND	5	255,00	1.275,00
22	SPLIT YORK – 18.000 BTUS – 220V	UND	2	285,00	570,00
23	SPRINGER TIPO JANELA – 7.500 BTUS – 220V	UND	8	305,00	2.440,00
24	SPLIT SPRINGER – 9.000 BTUS – 220V	UND	6	245,00	1.470,00
25	SPLIT SPRINGER – 12.000 BTUS – 220V	UND	2	255,00	510,00
26	SPLIT SPRINGER – 18.000 BTUS – 220V	UND	2	285,00	570,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM PEÇAS – SECRETARIA DE SAÚDE				
27	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE VENTILADOR	UND	12	380,00	4.560,00
28	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CAPACITOR	UND	10	180,00	1.800,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 9.000 BTUS	UND	4	417,00	1.668,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 18.000 BTUS	UND	4	520,00	2.080,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE SELETORA	UND	19	90,00	1.710,00
	SERVIÇO DE REMOÇÃO E COLOCAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE				
32	SERVIÇO DE REMOÇÃO CONDICIONADOR DE AR	UND	48	140,00	6.720,00
33	SERVIÇO COLOCAÇÃO CONDICIONADOR DE AR	UND	48	180,00	8.640,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



VALOR TOTAL	47.808,00
-------------	-----------

ITEM	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CONDICIONADOR DE AR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
1	SPLIT LG - 9.000 BTUS - 220V	UND	3	165,00	495,00
2	SPLIT LG - 12.000 BTUS - 220V	UND	3	175,00	525,00
3	SPLIT LG - 18.000 BTUS - 220V	UND	2	175,00	350,00
4	SPLIT ELGIN - 9.000 BTUS - 220V	UND	2	165,00	330,00
5	SPLIT ELGIN - 12.000 BTUS - 220V	UND	3	175,00	525,00
6	SPLIT ELGIN - 18.000 BTUS - 220V	UND	2	175,00	350,00
7	SPLIT YORK - 9.000 BTUS - 220V	UND	1	165,00	165,00
8	SPLIT YORK - 12.000 BTUS - 220V	UND	2	175,00	350,00
9	SPLIT YORK - 18.000 BTUS - 220V	UND	2	175,00	350,00
10	SPRINGER TIPO JANELA - 7.500 BTUS - 220V	UND	5	135,00	675,00
11	SPLIT SPRINGER - 9.000 BTUS - 220V	UND	2	165,00	330,00
12	SPLIT SPRINGER - 12.000 BTUS - 220V	UND	2	175,00	350,00
13	SPLIT SPRINGER - 18.000 BTUS - 220V	UND	1	175,00	175,00
	SERVIÇO DE RECUMPERAÇÃO (CARGA DE GÁS) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
14	SPLIT LG - 9.000 BTUS - 220V	UND	3	245,00	735,00
15	SPLIT LG - 12.000 BTUS - 220V	UND	3	255,00	765,00
16	SPLIT LG - 18.000 BTUS - 220V	UND	2	285,00	570,00
17	SPLIT ELGIN - 9.000 BTUS - 220V	UND	2	245,00	490,00
18	SPLIT ELGIN - 12.000 BTUS - 220V	UND	3	255,00	765,00
19	SPLIT ELGIN - 18.000 BTUS - 220V	UND	2	285,00	570,00
20	SPLIT YORK - 9.000 BTUS - 220V	UND	1	245,00	245,00
21	SPLIT YORK - 12.000 BTUS - 220V	UND	2	255,00	510,00
22	SPLIT YORK - 18.000 BTUS - 220V	UND	2	285,00	570,00
23	SPRINGER TIPO JANELA - 7.500 BTUS - 220V	UND	5	305,00	1.525,00
24	SPLIT SPRINGER - 9.000 BTUS - 220V	UND	2	245,00	490,00
25	SPLIT SPRINGER - 12.000 BTUS - 220V	UND	2	255,00	510,00
26	SPLIT SPRINGER - 18.000 BTUS - 220V	UND	1	285,00	285,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM PEÇAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
27	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE VENTILADOR	UND	8	380,00	3.040,00
28	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CAPACITOR	UND	5	180,00	900,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 9.000 BTUS	UND	3	417,00	1.251,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 18.000 BTUS	UND	2	520,00	1.040,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE SELETORA	UND	8	90,00	720,00
	SERVIÇO DE REMOÇÃO E COLOCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
32	SERVIÇO DE REMOÇÃO CONDICIONADOR DE AR	UND	30	140,00	4.200,00
33	SERVIÇO COLOCAÇÃO CONDICIONADOR DE AR	UND	30	180,00	5.400,00
	VALOR TOTAL				29.551,00

PARAGRAFO UNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito das **Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. PREFEITO, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **03 (três) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 77.359,00 (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais)**. Sendo **R\$ 29.551,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais)** da Secretaria de Educação e **R\$ 47.808,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oito reais)** da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo das **Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

12.00 – Secretaria de Educação

2.068 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.00 – Secretaria de Saúde

2.076 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da PREFEITO Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

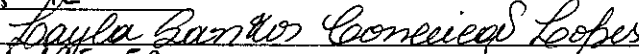
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO, 13 de março de 2017.


FLAVIANO HORS DA SILVA BOMEFIM
CONTRATANTE


NELSON BISPO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 040.711.635-92

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 033-691.195-52

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.